Quinzenário Oficial do Município de Esperança/PB

QOEsp

Publicação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

• Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 •

• EXTRA • | • ESPERANÇA/PB, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026 • | • ANO VIII •

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
-

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ARTHUR LIMEIRA PORTO

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
-

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: **THIAGO BARBOSA CÂMARA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **FARAH DYBA MARTINS DA SILVA**

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 2ª Sessão Legislativa: 2026

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADIJAILSON COSTA	PP
EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA PARA ATUALIZAR O ENDEREÇO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, REGULAMENTAR DISPOSITIVOS DE RETORNO AO MANDATO DE VEREADORES E PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS COMISSÕES, ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

INSTITUI A "COMENDA VEREADOR CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA" EM HOMENAGEM AO EX-VEREADOR E EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, SAUDOSO CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

DÁ DENOMINAÇÃO AO PAVIMENTO SUPERIOR DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA EM HOMENAGEM AO EX-PRESIDENTE CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esperança – Paraíba
NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Esperança aprovou propositura do Vereador Plácido de Arruda Câmara Júnior (MDB), e eu, nos termos do art. 21, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno, c/c o art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Esperança, o Programa Parlamento Jovem, com finalidade educativa, formativa e cidadã, destinado a promover a participação da juventude no conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo e no fortalecimento da democracia.

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem será desenvolvido no Município de Esperança, coordenado pela Câmara de Vereadores, observadas as diretrizes gerais e regimento da Casa Legislativa, os temas anuais e a organização regional do programa.

Art. 3º A coordenação municipal do Programa Parlamento Jovem será exercida pela Câmara Municipal de Esperança, por intermédio da Presidência, que poderá designar servidor(es) ou comissão específica para acompanhamento, orientação e execução das atividades.

Art. 4º Fica aprovado o Regulamento Municipal do Parlamento Jovem de Esperança – Edição 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Esperança, que integra a presente Resolução como Anexo Único, disciplinando a participação das escolas, dos estudantes, dos representantes escolares e o desenvolvimento das atividades do programa.

Art. 5º A participação no Programa Parlamento Jovem possui caráter estritamente educativo e não remunerado, não gerando vínculo jurídico, empregatício, funcional ou estatutário de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá celebrar parcerias institucionais com escolas, órgãos públicos, entidades educacionais e a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com vistas ao apoio pedagógico, técnico e logístico necessário à execução do programa, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa Parlamento Jovem correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites legais e orçamentários vigentes.

Scanned with CamScanner

Art. 8º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, desde que em conformidade com o Regulamento aprovado e com as diretrizes do Parlamento Jovem da Paraíba.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança - PB, *Cidade Lírio Verde da Borborema*, em 20 de outubro de 2026.

*Vereador **Adilio Maia da Silva***
PRESIDENTE DA CÂMARA

Scanned with CamScanner

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARLAMENTO JOVEM DE ESPERANÇA – EDIÇÃO 2026
Câmara Municipal de Esperança – Paraíba.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a execução do Programa Parlamento Jovem, no âmbito do Município de Esperança, em parceria com as instituições de ensino médio, públicas (municipal e estadual) e particulares, nos termos da Resolução que o aprova.

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem de Esperança tem por objetivo promover a formação política e cidadã dos jovens, será composto por 13 membros, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, incentivar a participação democrática e proporcionar vivências práticas relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º A coordenação municipal do Programa será exercida pela Câmara Municipal de Esperança, por intermédio de servidor(es) designado(s) pela Presidência, competindo-lhe a organização, o acompanhamento e a execução das atividades previstas.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 4º Poderão participar do Programa as instituições de ensino públicas estaduais, municipais e particulares sediadas no Município de Esperança que ofertem o ensino médio, preferencialmente às turmas da 1º, 2º e 3º ano do ensino médio.

Art. 5º A participação no Programa dependerá de inscrição prévia da instituição de ensino, observadas as orientações, prazos e critérios estabelecidos pela coordenação municipal.

Art. 6º Cada instituição de ensino participante poderá inscrever até 05 (cinco) estudantes, cabendo à própria escola definir o procedimento interno de seleção.

CAPÍTULO III
DO REPRESENTANTE ESCOLAR

Art. 7º Cada instituição de ensino participante deverá indicar, obrigatoriamente, um representante adulto, responsável pelo acompanhamento das atividades do Programa.

§ 1º O representante escolar deverá ser professor, coordenador pedagógico ou servidor designado formalmente pela direção da instituição.

§ 2º Compete ao representante escolar:

I – acompanhar os estudantes em todas as atividades presenciais do Programa;

II – atuar como interlocutor entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino;

III – apoiar os estudantes no desenvolvimento das atividades propostas;

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos, orientações e diretrizes estabelecidas pela coordenação municipal.

CAPÍTULO IV
DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados no ensino médio das instituições de ensino devidamente inscritas.

Art. 9º O estudante participante poderá registrar, no máximo, 03 (três) ausências nas atividades presenciais do Programa.

§ 1º As ausências devidamente justificadas serão analisadas pela coordenação municipal.

§ 2º Ultrapassado o limite estabelecido, o estudante poderá ser substituído pela instituição de ensino ou ter sua participação encerrada, a critério da coordenação municipal.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 10. A Câmara Municipal promoverá oficinas formativas, encontros, palestras, debates e atividades práticas relacionadas ao tema anual definido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em conformidade com as diretrizes do Parlamento Jovem da Paraíba.

Art. 11. As instituições de ensino participantes deverão assegurar o comparecimento dos estudantes e do representante escolar em todas as atividades previstas no cronograma oficial do Programa.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO E HOMENAGEM

Art. 12. Ao final do Programa, a Câmara Municipal de Esperança realizará Reunião Especial de Homenagem, destinada a reconhecer:

I – os estudantes participantes do Parlamento Jovem de Esperança;

II – os professores e representantes escolares que acompanharam as atividades;

III – os diretores das instituições de ensino participantes;

IV – palestrantes, parceiros e colaboradores que contribuíram para a execução do Programa.

Art. 13. Durante a solenidade de encerramento, poderão ser concedidos certificados, menções honrosas e realizados registros fotográficos institucionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação municipal, em consonância com as diretrizes do Polo Regional e da Coordenação Estadual do Parlamento Jovem do Estado da Paraíba.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, na forma do Anexo Único da Resolução que o aprovou.

Esperança - PB, *Cidade Lírio Verde da Borborema*, em 20 de outubro de 2026.

*Vereador **Adilio Maia da Silva***
PRESIDENTE DA CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA PARA ATUALIZAR O ENDEREÇO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO, REGULAMENTAR DISPOSITIVOS DE RETORNO AO MANDATO DE VEREADORES E PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS COMISSÕES, ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Esperança aprovou, e eu, nos termos do art. 21, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno, c/c o art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 1º, *caput*, da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado à Rua José Bonifácio, nº 132, Bairro Nova Esperança, nesta cidade de Esperança.*

Art. 2º O artigo 3º, *caput*, da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3º As Sessões da Câmara, exceto as Solenes e Especiais, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.*

Art. 3º O § 1º do *caput* do artigo 6º da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 6º .....*
>
> *§ 1º As chapas que irão concorrer a Mesa Diretora da Câmara deverão constar os nomes dos candidatos, suas respectivas assinaturas e seus correspondentes cargos, e registradas na Secretaria da Casa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes das datas marcadas para a eleição da Mesa Diretora, sendo numeradas sucessivamente por ordem de protocolo, considerando dia, data e hora.*

Scanned with CamScanner

Art. 4º O artigo 11, *caput*, da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 11. Os membros da Mesa Diretora eleitos por ocasião da Sessão de Instalação da Legislatura serão imediatamente empossados após a proclamação dos resultados da eleição da Mesa.*

Art. 5º O artigo 12, *caput*, da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 12. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio dar-se-á em Sessão convocada especialmente para essa finalidade no último trimestre do segundo ano do primeiro biênio, mediante Edital de Convocação expedido pelo Presidente da Câmara e publicado na página oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.*

Art. 6º O § 3º do caput do artigo 13 da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 13. .....*
>
> *.....*
>
> *§ 3º É permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma Legislatura.*

Art. 7º O artigo 21, em seu inciso III, da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido das alíneas "j" e "l", com a seguinte redação, respectivamente:

> *Art. 21. .....*
>
> *.....*
>
> *j) fixar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessárias;*
>
> *l) solicitar suplementação das dotações de orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.*

Art. 8º O artigo 58, *caput*, da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido do incisos III e IV, com a seguinte redação, respectivamente:

> *Art. 58. .....*
>
> *.....*
>
> *III - em razão do afastamento do Titular para investidura nos cargos de que trata o inciso I do artigo 92 do Regimento Interno;*
>
> *IV - com o afastamento do Titular para gozo da licença de que trata o inciso II do artigo 92 do Regimento Interno;*

Art. 9º O artigo 87 da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, em seu § 3º, passa a vigorar acrescido do incisos I, II, III e IV, com a seguinte redação, respectivamente:

> *Art. 87. .....*
>
> *.....*

Scanned with CamScanner

I - o ocupante do cargo de Assessor Parlamentar indicado pelo Vereador investido no cargo de que trata o § 3º deste artigo será automaticamente exonerado, considerando como data de seu desligamento a data de comunicação à Câmara Municipal;

II - o Suplente de Vereador que tomar posse em substituição ao Titular que licenciar-se para investidura do cargo de que trata o § 3º deste artigo deverá indicar os seus respectivos Assessores Parlamentares, nos termos da lei;

III - O Titular que, na condição de membro de Comissão for licenciado para o cargo de que trata o § 3º deste artigo será automaticamente excluído do Colegiado, cabendo à Liderança do Partido e/ou Bloco Parlamentar a indicação de seu substituto no prazo não superior a três dias corridos, não sendo considerada a vaga automaticamente preenchida pelo Suplente que tomar posse no cargo de Vereador.

IV - Na ausência de indicação expressa por comunicação formal do novo membro por parte da respectiva Liderança Partidária, a indicação do novo membro caberá ao Presidente da Câmara, que o fará consignar na ata da Sessão Ordinária imediatamente seguinte.

Art. 10. O artigo 87 da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º, com seus incisos I e II, e §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação, respectivamente:

Art. 87. .....

.....

§ 4º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal que desejar retornar ao exercício do mandato parlamentar deverá comunicar formalmente sua decisão à Presidência da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito e protocolado perante a Secretaria Legislativa.

§ 5º O requerimento deverá ser acompanhado de documento oficial que comprove o efetivo desligamento do cargo de Secretário Municipal, mediante apresentação de:

I - cópia do ato de exoneração publicado no órgão oficial de imprensa do Município; ou

II - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, atestando a exoneração, sua publicação, a data de produção dos efeitos e o efetivo encerramento do vínculo funcional.

§ 6º A comunicação de retorno e a documentação comprobatória deverão ser apresentadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida para reassunção do mandato, para fins de organização administrativa, atualização dos registros legislativos e adoção das providências relativas à substituição parlamentar.

§ 7º Na impossibilidade devidamente justificada de observância da antecedência prevista no parágrafo anterior, a documentação poderá ser apresentada em prazo inferior, inclusive imediatamente após a produção dos efeitos do desligamento, não podendo a exigência de antecedência constituir impedimento injustificado ao exercício do mandato.

§ 8º A Presidência da Câmara deverá verificar a regularidade da documentação apresentada e formalizar o retorno do titular ao exercício do mandato, registrando a data da reassunção e adotando as providências necessárias quanto à cessação do exercício do suplente.

§ 9º A reassunção do mandato produzirá efeitos a partir da data juridicamente válida do desligamento do cargo de Secretário Municipal, observada a comprovação documental, vedado o exercício simultâneo das funções incompatíveis.

Scanned with CamScanner

§ 10. A Secretaria Legislativa manterá registro formal da comunicação, dos documentos apresentados e da data de reassunção do mandato, dando ciência ao Plenário na primeira sessão subsequente.

Art. 11. O artigo 95 da Resolução 64, de 26 de maio de 1994, em seu § 1º, passa a vigorar acrescido do inciso I com a seguinte redação:

Art. 95. .....
.....

I - É vedada a realização de Sessão Especial nos dias regimentalmente reservados para a realização de Sessões Ordinárias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as alíneas "f" e "g" do inciso III do artigo 7º da Resolução 64, de 26 de maio de 1994.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança - PB, *Cidade Lírio Verde da Borborema*, em 11 de novembro de 2026.

Vereador ***Adílio Maia da Silva***
PRESIDENTE DA CÂMARA

Scanned with CamScanner

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

INSTITUI A "COMENDA VEREADOR CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA" EM HOMENAGEM AO EX-VEREADOR E EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, SAUDOSO CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Esperança aprovou propositura da Vereadora Raquel Núbia Gomes Silva Oliveira (PP), e eu, nos termos do art. 21, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno, c/c o art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Vereador Carlos André de Almeida", a ser conferida pela Câmara Municipal de Esperança a personalidades esperancenses, ou não, que tenham se destacado através de ações reconhecidamente meritórias, em favor do desenvolvimento do nosso município, na área pública ou privada, notadamente na esfera política-administrativa do Município, bem como atuado em favor do desenvolvimento do homem do campo, da zona rural e da produção agrícola nesta cidade de Esperança.

Parágrafo único. A Comenda criada por força da presente Resolução institucionaliza a homenagem ao ex-Vereador, ex-Presidente da Câmara Municipal de Esperança, e ex-Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente deste Município de Esperança, o saudoso e estimado Carlos André de Almeida.

Art. 2º A Comenda a ser concedida por força da presente Resolução, acompanhada do respectivo diploma, poderá ser entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, que poderá ser presidida pelo autor da propositura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança - PB, *Cidade Lírio Verde da Borborema*, em 11 de novembro de 2026.

Vereador Adilio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Scanned with CamScanner

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

DÁ DENOMINAÇÃO AO PAVIMENTO SUPERIOR DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA EM HOMENAGEM AO EX-PRESIDENTE CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Esperança aprovou propositura da Vereadora Raquel Núbia Gomes Silva Oliveira (PP), e eu, nos termos do art. 21, inciso I, alínea "j" do Regimento Interno, c/c o art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominada de "Ala Presidente Carlos André de Almeida" o pavimento superior (primeiro andar) do Edifício Sede da Câmara Municipal de Esperança, que contempla os ambientes dos Gabinetes, Secretaria e Sala das Comissões do prédio do Poder Legislativo de Esperança.

Parágrafo único. A denominação de áreas administrativas e funcionais criada por força da presente Resolução institucionaliza a homenagem ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Esperança no Biênio 2021/2022, o saudoso ex-Vereador Carlos André de Almeida.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá confeccionar placa de identificação para a área delimitada na presente Resolução, podendo o descerramento da placa ser realizado em Sessão Especial da Câmara Municipal com a presença de familiares do ex-presidente ora homenageado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança - PB, *Cidade Lírio Verde da Borborema*, em 11 de novembro de 2026.

Vereador Adilio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Scanned with CamScanner